

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 3º, inciso VII, do Projeto a seguinte redação:

“Art.
3º
VII – adaptação às mudanças climáticas, prevenção contra desastres naturais ou mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aperfeiçoa o texto do projeto de lei complementar ao expandir os projetos e ações estruturantes relacionados à atuação da Administração Pública como atenuadora dos efeitos de desastres naturais e da mudança do clima.

A redação original pode ensejar interpretações restritivas, que limitariam a atuação para prevenir desastres ambientais, assim como a própria mitigação do dano após a ocorrência destes. A redação proposta traz segurança jurídica aos parlamentares e às administrações estaduais, ao permitir que relevantes ações do poder público em casos de calamidade ocasionados por desastres ambientais, ou para sua própria prevenção, também sejam elegíveis às indicações de emendas de bancada.



A disponibilização de serviços de prevenção a desastres naturais é essencial para proteger vidas humanas e reduzir perdas materiais em situações de risco. Populações que vivem em áreas propensas a desastres, como enchentes, contaminações de terra e secas, enfrentam ameaças constantes que podem ser agravadas pela falta de planejamento e preparo adequado. Os serviços de prevenção atuam de forma estratégica na identificação de áreas de risco, na instalação de sistemas de alerta precoce e na promoção de ações de conscientização que ajudam a população a reagir rapidamente e tomar decisões seguras em situações de emergência.

Contando com o apoio dos pares, apresento esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024, de fundamental importância à destinação adequada dos recursos indicados por meio de emendas parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**
PDT/GO

